

TERMO DE CONTRATO Nº 332/2023-CPL

Termo de Contrato nº 332/2023-CPL Ref.:
Adesão a Ata de Registro de preços nº
017/2022-PE/SRP, Oriundo do Pregão Eletrônico
nº 017/2022-Registro de Preços, gerenciado pela
Prefeitura Municipal de Capanema/PA, Conforme
Especificações e Quantidades do Termo de
Referência. Entre Si Celebram o Município de
Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de
Administração e a Empresa D. DUARTE DE
MOURA EIRELI

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Travessa Cônego Miguel, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/Pará, neste ato representado pelo legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado na Travessa Coronel Antônio Pedro, 352, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa D. DUARTE DE MOURA EIRELI, com CNPJ Nº 34.036.580/0001-99, localizada na Avenida João Paulo II, nº 725, Centro, CEP 68.700-50, Capanema/PA, neste ato representada por quem de direito, DANILO DUARTE DE MOURA, brasileiro(a), solteira(o), empresário, portador(a) RG nº 5795096 SSP/PA e CPF/MF nº 965.222.162-72, residente e domiciliado na Travessa Pedro Teixeira, nº 145, Centro/Igrejinha, Cep: 68.700-270, Capanema/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 – PE/SRP**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO POR Nº 017/2022- SRP**, gerenciado pela **Prefeitura Municipal de Capanema/PA**, com base no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem Adesão ao Ata de Registro de Preços nº 017/2022 -SRP, oriundo do Pregão Eletrônico no 017/2022-PMC-PE-SRP, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Capanema/PA, objetivando a Aquisição de postes ornamentais para expansão da rede de iluminação pública e tubos de concretos armados, para atender as necessidades da Secretaria

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, a fim de atender as necessidades da Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO VALOR

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores à qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 243.296,25 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Cinco Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR CONTRATADO DA ADESÃO À ATA
01	Adesão a Ata de Registro de Preço para Aquisição de tubos de concretos armados , por intermédio do Processo Administrativo nº 0205002/2022- PMC, do Pregão Eletrônico no 017/2022-PMC-PE-SRP, que originou a ATA de Registro de Preços Nº 017/2022, que tem como objeto a Aquisição de postes ornamentais para expansão da rede de iluminação pública e tubos de concretos armados, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Viseu/PA.	R\$ 243.296,25

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 0,40X1,00 COMP. PA-1	75	144,00	10.800,00
TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 0,60X1,00 COMP. PA-1	125	196,00	24.500,00
TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 0,80X1,00 COMP. PA-1	125	320,00	40.000,00
TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 1,00X1,00 COMP. PA-1	125	373,97	46.745,25
TUBO DE CONCRETO ARMADO MF 1,20X 1,20 COMP. PA-1	125	970,00	121.250,00
			243.296,25

2.3 Valor Global da Adesão na Ata de Registro de preços nº 017/2022-PE/SRP é R\$ 243.296,25 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de entrega dos TUBO DE CONCRETO ARMADO, de imediato, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e interesse do representante da Secretaria Municipal de Administração;

3.2. Executar a entrega do item aderido deve ser pactuados no Município de Viseu/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA SEGUNDA do presente contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

- b) permitir ao CONTRATADO, livre acesso e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar ao CONTRATANTE tudo o que esta solicitar no tocante do objeto do presente contrato;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto do presente contrato nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar o objeto deste contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- 6.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 6.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 6.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 6.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando e a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 6.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.11 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento
- 6.12 A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato será em **22/06/2023 a 31/12/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA-DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

8.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

8.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

8.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

8.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA-DO REAJUSTE

9.1. O presente contrato poderá ser reajustado após um ano de vigência, caso ajam aditivos contratuais, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o FGV.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023, conforme abaixo:

Exercício 2023

1515 Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura

17 512 0026 1.021 Construção e Expansão de Rede de Abastecimento de Água e Esgoto.

4. 4 .90. 51. 00 Obras E Instalações

17 512 0032 1.022 Drenagem de Águas Pluviais

4. 4 .90. 51. 00 Obras E Instalações

18 542 0077 1.023 Implantação do Implantação do Sistema Saneamento Básico e Esgoto

4. 4. 90. 51. 00 Obras E Instalações

26 782 0036 1.028 Abertura E Conservação De Estradas Vicinais

3. 3. 90. 30. 00 Material De Consumo

4. 4 .90. 51. 00 Obras E Instalações

26 782 0036 1.028 Abertura e Conservação de Estradas Vicinais

3. 3. 90 30.00 Material De Consumo

4. 4. 90. 51. 00

26 782 0036 2.094 Manutenção De Estradas Vicinais

3. 3. 90. 30. 00 Material De Consumo

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida na Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico no 017/2022-PMC-PE-SRP.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante serviços designado pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 22 de junho de 2023.

Cristiano Dutra Vale
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ nº 04.837.618/0001-17
Prefeito Municipal
Contratante

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
Secretário Municipal de Administração
Contratante

D. DUARTE DE MOURA EIRELI
CNPJ Nº 34.036.580/0001-99
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

